



ESTADO DO AMAZONAS

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens

PARECER

Projeto de Lei nº 392/2021

Autoria: Deputada Joana Darc

Relator: Deputado Comandante Dan

Ementa: Assegura às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino.

I – RELATÓRIO:

Na data de 23. agosto.2023 foi protocolado pela ilustre **Deputada Joana Darc**, o **Projeto de Lei nº 392/2021**, o qual assegura às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Seguindo a tramitação regimental, inicialmente, encaminhado para a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR**, coube a relatoria ao ilustre **Deputado Wilker Barreto** o qual proferiu **voto favorável** à aprovação do **Projeto de Lei nº 392/2021**.



Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 4º Andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez – CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



ESTADO DO AMAZONAS

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens

Ato contínuo, o projeto, submeteu-se a apreciação da **Comissão de Assuntos Econômicos**, onde coube a relatoria o ilustre **Deputado Dermilson Chagas**, o qual manifestou-se favorável ao **Projeto de Lei nº392/2021**.

A proposição foi encaminhada para as comissões, contudo, em 31 de janeiro de 2023, foi arquivada. A autora do projeto solicitou o seu desarquivamento em 8 de fevereiro de 2023.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados para a Constituição, Justiça e Redação, Assuntos Econômicos, Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens e de Educação.

O projeto recebeu parecer favorável no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR**, sendo relatado pela nobre **Deputada Débora Menezes**, em seguida recebeu parecer favorável na **Comissão de Assuntos Econômicos – CAE**, sendo relatado pelo nobre **Deputado Dr. George Lins**.

Vindo a esta Comissão fui designado relator para tratar a matéria nos termos de que dispõe os arts. 26 e 27, XIX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, onde emito parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.





ESTADO DO AMAZONAS

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Chega a esta Comissão de Comissão de Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens o PL 392/2021 de autoria da Deputada Joana Darc, que tem como finalidade estabelecer a prioridade de matrícula nas escolas de tempo integral da rede pública estadual de ensino para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Em sua justificativa a autora visa garantir prioridade de vagas em escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado do Amazonas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Essa situação de vulnerabilidade pode abranger diversos fatores, como desigualdade social, pobreza, discriminação, falta de acesso à educação, abuso sexual, exploração do trabalho infantil, ausência de estrutura familiar, alcoolismo, conflitos entre casais e exposição a violência.

O projeto argumenta que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente preveem a prioridade na proteção integral de crianças e adolescentes como um dever do Estado, da família e da sociedade. A educação em tempo integral é vista como uma ferramenta educacional eficaz para promover a emancipação social, a formação crítica e reduzir a exposição desses jovens a ambientes de violência, tráfico de drogas e ameaças.

Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 4º Andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez – CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





ESTADO DO AMAZONAS

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens

As leis e regulamentações que estabelecem a prioridade de matrícula em escolas de tempo integral para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade podem variar de acordo com a jurisdição, mas geralmente são baseadas em princípios de igualdade, inclusão e proteção dos direitos das crianças. Abaixo estão alguns exemplos de leis e regulamentações que podem ser aplicáveis:

Sabendo que, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, no Brasil, estabelece princípios gerais da educação, incluindo a garantia de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Ela pode ser usada como base para regulamentar a prioridade de matrícula para crianças em situação de vulnerabilidade.

Considerando que, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, estabelece direitos e proteções especiais para crianças e adolescentes, incluindo o direito à educação. Essa lei pode ser usada para garantir que crianças em situação de vulnerabilidade tenham prioridade na matrícula.

Muitas vezes, as políticas de prioridade de matrícula são desenvolvidas em nível estadual ou municipal para se adequar às necessidades específicas da comunidade local. Portanto, é importante verificar as regulamentações específicas aqui no Amazonas, em alguns lugares, existem

Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 4º Andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez – CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





ESTADO DO AMAZONAS

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens

leis específicas que promovem a educação inclusiva e a inclusão de alunos em situação de vulnerabilidade em escolas regulares, portanto o projeto de Lei é de grande relevância para a sociedade e principalmente para principais atingidos.

Ademais conforme o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é estabelecido a prioridade absoluta na garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação da EC 65/2010). (Grifo nosso).

Ademais, a proteção aos direitos da criança, conforme preceituam os artigos 4 e 6 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente é dever do poder público, senão vejamos:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, **com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos** referentes à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 4º Andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez – CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





ESTADO DO AMAZONAS

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens

- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

....

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Esse princípio impõe o dever ao Estado e à sociedade de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, **à educação**, ao lazer, à dignidade, entre outros.

Por todo exposto, logo, após verificar questões temáticas desta Comissão, certifica-se que, não há óbices a propositura a ensejar a inviabilidade do Projeto de Lei sob análise, vez que não contraria a legislação existente com mérito relevante da matéria.

III – VOTO:

Em razão de tudo acima exposto, emito **VOTO FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº392/2021**, de autoria da eminente **Deputada Joana Darc**.

É como voto, salvo melhor juízo do C. Plenário desta E. Casa de Leis.

Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 4º Andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez – CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas

COMANDANTE
deputado estadual





ESTADO DO AMAZONAS

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens

Comissão de Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças,

Adolescentes e Jovens, em Manaus, 19 dias do mês de Setembro de 2023.

DEPUTADO COMANDANTE DAN

Relator

Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 4º Andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez – CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas

COMANDANTE
deputado estadual



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 29/09/2023 12:08:58
MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 29/09/2023 12:01:24
DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 28/09/2023 12:54:41
DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 28/09/2023 12:32:43

